



## **PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.0 INTRODUÇÃO**

O presente Projeto Básico tem por objetivo fornecer todas as informações técnicas necessárias para a elaboração de propostas para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos para o Município de Timon, objeto de futuro processo licitatório, conforme Processo Administrativo instaurado, de forma a garantir um serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com qualidade, eficiência e que atenda plenamente o conceito de “Cidade Limpa” e que tenha como meta a atingir a satisfação plena da comunidade pessoense quanto à qualidade dos serviços oferecidos, em estrita observância às normas e especificações técnicas vigentes e demais elementos técnicos constantes deste Projeto Básico.

A Prefeitura do Município de Timon, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon- SLU, propõe para a cidade de TIMON - MA, novos conceitos na execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dentro do atual contexto econômico do município e, em especial no que se refere à coleta de resíduos sólidos domiciliares e limpeza de vias e logradouros públicos.

É extremamente importante e indispensável, para um bom desempenho da empresa contratada, uma perfeita integração com a comunidade beneficiária desses serviços, especialmente no que se refere àqueles relativos à coleta de resíduos domiciliares, à varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, bem como de capina e pintura de meio fio de logradouros e vias públicas, cujo controle e fiscalização terão participação direta da comunidade.

O sucesso do projeto depende da participação, com consciência e responsabilidade de todos os agentes envolvidos no processo: a SLU, a empresa que será contratada e a comunidade, através de ações de educação ambiental e do cumprimento dos seus deveres.

O grande desafio que se lança ao mercado é oferecer uma proposta de execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com qualidade, eficiência e que atenda amplamente ao conceito de sustentabilidade e meio ambiente. A meta a ser atingida é a satisfação da comunidade pessoense quanto à qualidade e eficiência dos serviços oferecidos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

## **2.0 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

### **2.1 A Geografia de Timon**

A cidade de Timon está localizada à margem esquerda do Rio Parnaíba, divisa com o estado do Piauí e fica a 426 Km da capital São Luís. A cidade possui área de 1.743,246 km<sup>2</sup> e densidade demográfica de 89,18 hab/km<sup>2</sup> (IBGE 2013). A população estimada pelo IBGE é de 161.721 habitantes. Existem cerca de 42 balneários no município de Timon, um dos pontos fortes em relação ao turismo, pois possuem um forte potencial de atração. A culinária também é outro ponto forte.

### **2.2 Clima**

A cidade tem clima quente, com poucas variações de temperatura: às vezes, supera os 40°C, e a mínima raramente é inferior a 22°C.

### **2.3 Economia**

Timon é o quarto município em população do estado, superando Caxias, e o quinto em arrecadação de ICMS. Está inserido na Rede Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina (Ride) e tornou-se ponto estratégico para o desenvolvimento dessa região. A economia do município é voltada basicamente para os pequenos negócios e para a agricultura de subsistência. O setor do comércio e serviços é o que mais cresce e já representa 60% da economia do município. O comércio e a prestação de serviços são as principais atividades geradoras de receita do município. No setor industrial destacam-se principalmente a indústria ceramista e de movelaria.

#### **2.3.1 Parque Empresarial**

Fruto de uma parceria com o Governo do Estado, o Parque Empresarial de Timon está sendo implantado. Possui área total de 120 hectares, doados pela Prefeitura de Timon ao Estado do Maranhão. Centenas de empresas manifestaram interesse em instalar seus empreendimentos no local. Os investimentos das empresas para se instalarem no Parque Empresarial de Timon giram em torno de meio bilhão de reais. Cerca de 3 mil empregos diretos serão gerados através da instalação do parque, em sua primeira fase. O local terá estrutura de condomínio

  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

empresarial, oferecendo espaço seguro com vigilância motorizada e vídeo-monitoramento, saneamento básico, paisagismo, transporte público, subestação de energia, ciclovia, centro de eventos, estacionamento para caminhões, internet de fibra ótica, entre outros.

BAIRROS / DISTRITOS / POVOADOS – TIMON - MA					
N	Local	Distinção	N	Local	Distinção
1	Boa Vista	Bairro	38	Mundo Novo	Distrito/Povoado
2	Boa Esperança	Bairro	39	Santa Maria	Distrito/Povoado
3	Marimar	Bairro	40	Cabeceira de Inhuma	Distrito/Povoado
4	Parque São Francisco	Bairro	41	Novo Estado / Bambu	Distrito/Povoado
5	Parque São Francisco II	Bairro	42	Roncador	Distrito/Povoado
6	Parque União	Bairro	43	Gameleira	Distrito/Povoado
7	Flores	Bairro	44	Monteiro	Distrito/Povoado
8	Parque Piauí I	Bairro	45	São João dos Perdidos	Distrito/Povoado
9	Parque Piauí II	Bairro	46	Buriti Cortado	Distrito/Povoado
10	Castelo	Distrito/Povoado	47	Cabeceira da Bacaba	Distrito/Povoado
11	São Benedito	Bairro	48	Fazenda Nova	Distrito/Povoado
12	Vila Angélica	Bairro	49	Pote	Distrito/Povoado
13	Mutirão	Bairro	50	Residencial Novo Tempo	Residencial
14	São Marcos	Bairro	51	Barra das Caraíbas	Distrito/Povoado
15	Pedro Patrício / Cícero Ferraz	Bairro	52	Ca-Açú	Distrito/Povoado
16	Formosa	Bairro	53	Centro	Bairro
17	Vila Bandeirantes	Bairro	54	Bela Vista	Bairro
18	Parque Alvorada	Bairro	55	Residencial Cocais	Residencial
19	Cidade Nova	Bairro	56	Parque Industrial	Industrial
20	Cajueiro	Bairro	57	Banco de Areia	Distrito/Povoado
21	Planalto Formosa	Bairro	58	Coheb	Avenida
22	Mangueira	Bairro	59	Conjunto Joaquim Pedreira	Residencial
23	Mateuzinho	Bairro	60	Conjunto Boa Vista	Residencial
24	Santo Antônio	Bairro	60	Conjunto Padre Delfino	Residencial
25	Parque Aliança	Bairro	61	Loteamento Boa Vista	Residencial



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

26	Sucessão	Bairro	62	Conjunto Júlia Almeida	Residencial
27	Novo Joia	Bairro	63	Conjunto Primavera	Residencial
28	Planalto Boa Esperança	Bairro	64	Buriti Bravo	Bairro
29	Vila do BEC	Bairro	65	Centro Operário	Bairro
30	Conjunto Novo Tempo	Residencial	66	Cinturão Verde	Bairro
31	Piranhas	Distrito/Povoado	67	Conjunto Emílio Falcão	Bairro
32	Laranjeiras	Distrito/Povoado	68	Guarita	Bairro
33	Campo Grande	Distrito/Povoado	69	Reserva das Flores	Bairro
34	São Gonçalo	Distrito/Povoado	70	São Mateus	Bairro
35	Tamanduá	Distrito/Povoado	71	Vila União	Bairro
36	Santa Amélia	Distrito/Povoado	72	Vila João Reis	Bairro
37	São José dos Cacetes	Distrito/Povoado	73	Vila Osmar	Bairro

## 2.4 OBJETO

A contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização para município de Timon – MA

## 2.5 PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por escopo até a conclusão do objeto, art. 57, §1º da Lei de Licitação.

## 2.6 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes nesse documento.

O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- ✓ COLETA CONTEINERIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

**DOMICILIARES**

- ✓ VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
- ✓ COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS
- ✓ COLETA DE PODA COM TRITURAÇÃO
- ✓ ROÇAGEM MECANIZADA COM ROÇADEIRAS COSTAIS
- ✓ COLETA MECANIZADA DE ENTULHOS
- ✓ COLETA SELETIVA
- ✓ DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
- ✓ EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS

## **2.7 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os próximos itens apresentam as especificações que deverão ser atendidas obrigatoriamente para execução de cada um dos serviços previstos, e que devem nortear as propostas das Licitantes.

- **ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

Define-se Administração local como sendo os custos relativos à implantação e à manutenção da infraestrutura e da administração do contrato no local de sua realização, necessária para a execução dos serviços. É representado pela mão de obra, veículos, taxas e emolumentos, prédio comercial, móveis e utensílios, material de expediente, etc.

As equipes a serem empregues para a execução desta atividade serão compostas de, no mínimo, o itinerário detalhado no anexo composição de custos unitários.

- **COLETA CONTEINERIZADA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES**

O serviço de coleta compreende o recolhimento de todos os resíduos originados no cotidiano das residências, assim como restos de alimentos, embalagens em geral, resíduos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

sanitários e uma grande diversidade de itens.

Utilizando-se veículos coletores devendo ser executado de forma manual, com monitoramento/rastreamento por sistema GPS.

Os serviços de coleta serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, com frequência alternada (no mínimo três vezes por semana).

Devem ser recolhidos resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, obedecido o limite diário de 200 litros, conforme definido, bem como aqueles resultantes da varrição de vias e logradouros públicos.

A coleta deverá ser executada em no mínimo 02 (duas) frequências alternadas (três vezes por semana) de acordo com os horários de início e término definidos em PLANO DE TRABALHO.

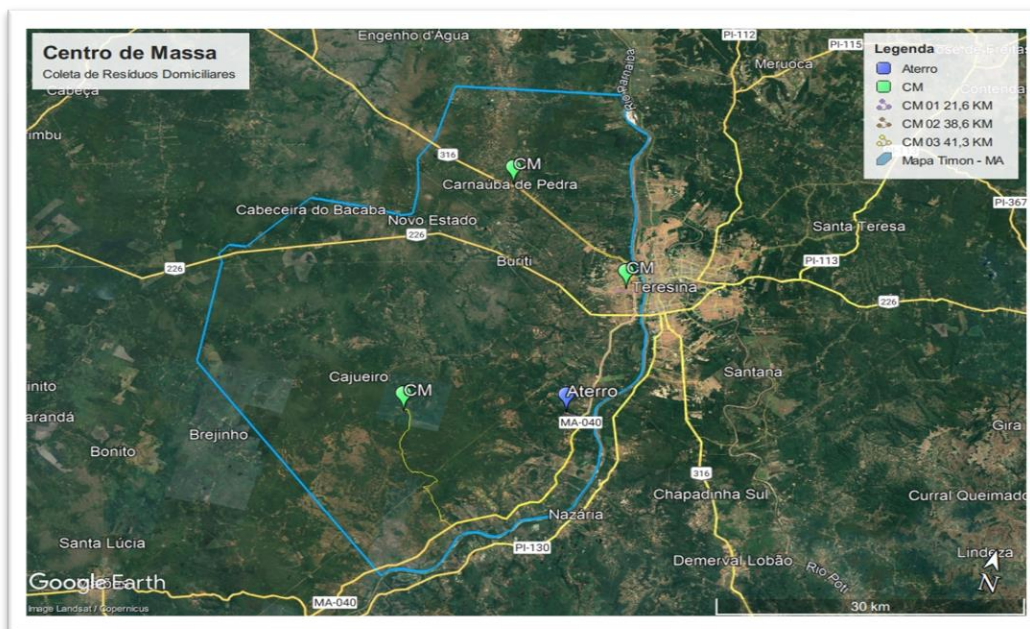
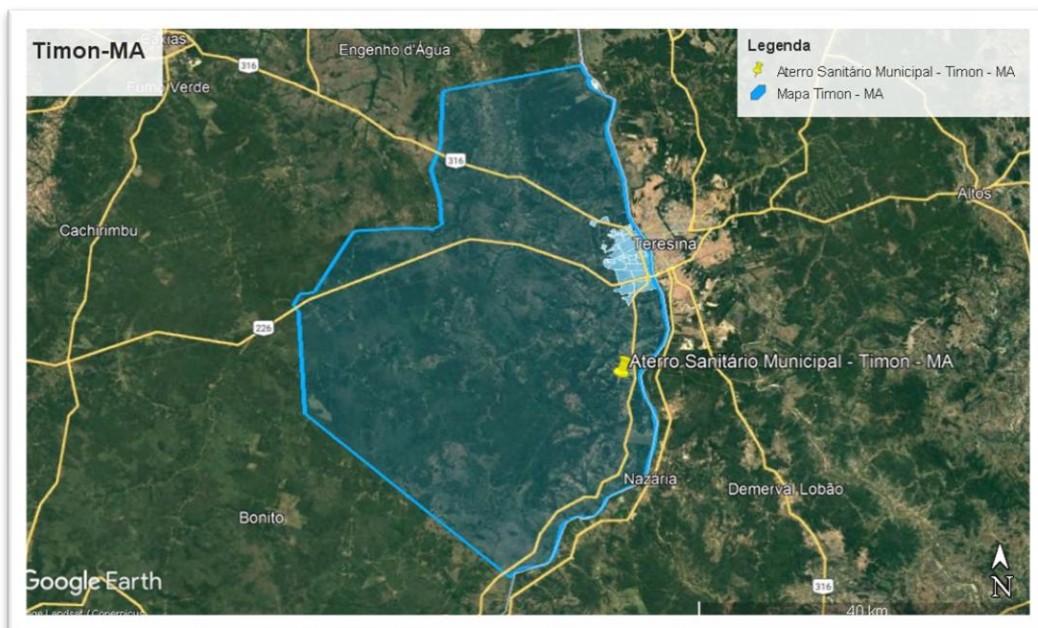
A metodologia dos trabalhos, bem como detalhamento de equipes e conjunto de equipamentos e insumos destinados à execução dos serviços da presente atividade deverão ser descritas no PLANO DE TRABALHO de cada licitante, quando da apresentação do ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Considerando que o serviço é essencial a população urbana, saneamento básico e saúde pública, e que é ininterrupto deverá ser considerada Reserva Técnica Mínima de Materiais e Mão-de-Obra de 10% para que as manutenções de equipamento, abseteímo de mão-de-obra e fatores externos não possibilitem prejuízo a população.

Foi considerada para fins de dimensionamento, para essa coleta, a utilização de 39,80 Km de coleta de resíduos contemplando todos os Bairros e Distritos do município de Timon-MA, e 67,80 Km de Transporte de Resíduos sendo analisados os Centros de Massa Populacional e Aterro Sanitário Municipal de Timon-MA, localizado na Latitude 5°14'56.55"S e Altitude 42°51'18.24"O.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**



A estimativa de produção de resíduos tendo em conta a População estimada 171.317 pessoas (IBGE – 2021) e a média de 0,42 kg/hab.dia.

A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada.

- **VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

A Varrição Manual de vias e logradouros públicos é remover manualmente os detritos lançados ou acumulados em todas as vias e logradouros públicos, abrangendo sarjeta e passeios, canteiros centrais ajardinados Resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

A execução deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, que se encontrem sobre os passeios (calçadas), devendo ser adotada uma largura média de 2,50 m e, no mínimo, em uma faixa com a largura de 0,50 m ao longo das sarjetas das vias e logradouros públicos, conforme mapeamento abaixo.



O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, devidamente ensacados, para seu posterior recolhimento e remoção diária pelos veículos coletores do serviço de coleta.

O anexo PLANO DE TRABALHO deverá detalhar a metodologia e método construtivo a ser utilizado para execução da presente atividade.

A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- **COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS**

Os serviços de coleta de resíduos de entulhos definido pelo conjunto de atividades compostas pelo recolhimento dos resíduos sólidos dispostos em vias e logradouros públicos inclusive terrenos baldios, sem que tenha sido identificado o seu gerador ou que já tenha sido alvo, e pelo subsequente transporte até o local do destino final.

Trata-se da remoção de entulhos e restos de construção e demolição, moveis e utensílios de grande porte e também de animais mortos encontrados em vias públicas.

Os resíduos volumosos e materiais inservíveis deverão ser dispostos pelos munícipes ao sistema de coleta em outros locais indicados pela CONTRATADA, em dias e horários pré-estabelecidos pela divulgação dos serviços.

Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os agentes de limpeza deverão se deslocar até o local onde os resíduos estarão posicionados para coletá-los e transportá-los.

Os veículos carregados de resíduos volumosos deverão trafegar com carga coberta por rede de proteção e transportados para a destinação indicada pela Contratante.

O serviço de coleta de resíduos volumosos deverá ser realizado de segunda a sábado, no período diurno e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa pela Contratante.

A atividade COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS deverá ter detalhamento de especificações técnicas relativas à sua execução apresentada no anexo PLANO DE TRABALHO.

A efetiva execução do serviço e a quantidade de equipes ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada.

- **PODA E COLETA DE PODA COM TRITURAÇÃO**

O serviço se caracteriza pela coleta, transporte e trituração de podas com produção de biomassa verde. A operação manual e mecanizada de coletar, processar e transportar todo e qualquer material de restos de poda de árvores, arbustos e plantas deixados pelos munícipes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

ou pela equipe de poda da prefeitura, em vias públicas, áreas verdes, parques, jardins e aqueles encontrados em vias e logradouros públicos.

Os veículos carregados de poda de árvores deverão trafegar com carga coberta por rede de proteção até a destinação final no centro de tratamento de resíduos sólidos. Os resíduos serão transportados até a produção de biomassa, distante aproximadamente 10,00 km do centro regional do município.

O anexo PLANO DE TRABALHO, também deverá detalhar as atividades a serem desempenhadas pela licitante.

A efetiva execução do serviço e a quantidade de equipes ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada.

- **ROÇAGEM MECANIZADA COM ROÇADEIRAS COSTAIS**

Compreende na disponibilização de mão-de-obra distribuída para execução de serviços roçagem mecanizada e remoção da produção.

Os resíduos gerados nesta atividade deverão ser recolhidos pelos veículos da equipe de roçagem mecanizada

Deverá ser contemplada pelos serviços de roçagem mecanizada, toda a largura das calçadas e sarjetas das vias beneficiadas, sendo que somente onde não for possível a identificação da largura da calçada através de limitadores, tais como muros ou cercas, deverá ser adotada uma largura máxima de 2,50 m e uma mínima de 1,20 m atendendo toda a zona urbana do município. A produtividade mínima do operador de roçadeira é de 850m<sup>2</sup>/dia, considerando vias, praças, áreas verdes e equipamentos públicos.

Este serviço deverá ser executado através de pessoal e equipamentos específicos e dimensionados a partir da demanda a que o Município se sujeita e sua expertise deverá ser comprovada, através de detalhamento apresentado, pelos licitantes, em PLANO DE TRABALHO.

A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- **COLETA MECANIZADA DE ENTULHOS**

O serviço de Coleta Mecanizada de entulho é definido pelo conjunto de atividades com uso de retroscavadeiras para o recolhimento dos resíduos sólidos dispostos em vias e logradouros públicos

Trata-se da remoção mecanizada com uso de retroscavadeira de entulhos e restos de construção e demolição, moveis e utensílios de grande porte e também de animais mortos encontrados em vias públicas.

Os resíduos volumosos e materiais inservíveis deverão ser dispostos pelos munícipes ao sistema de coleta em outros locais indicados pela CONTRATADA, em dias e horários pré-estabelecidos pela divulgação dos serviços.

Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os agentes de limpeza deverão se deslocar até o local onde os resíduos estarão posicionados para coletá-los e transportá-los.

Os veículos carregados de resíduos volumosos deverão trafegar com carga coberta por rede de proteção e transportados para a destinação indicada pela Contratante.

O serviço de coleta MECANIZADA de resíduos volumosos deverá ser realizado de segunda a sábado, no período diurno e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa pela Contratante.

Equipes de pessoal e patrulhas mecanizadas deverão ser dimensionadas de modo a atender à demanda gerada pelo Município e seu detalhamento deverá ser apresentado na PROPOSTA de cada um dos licitantes.

A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada.

- **COLETA SELETIVA**

Os serviços de coleta Seletiva é o serviço de realizar a coleta, transporte e destinação de materiais recicláveis. O material reciclável é compreendido por plásticos, vidros, papéis, metais.

A coleta deverá ser realizada diariamente, de segunda a sábado, inclusive aos feriados,

  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

de modo setorizado, conforme cronograma, a ser definido pela Contratante. A metodologia e especificação de atividades a serem executadas deverão ser detalhadas e apresentadas quando da comprovação de expertise necessária, no anexo PLANO DE TRABALHO.

Os recicláveis coletados deverão ser destinados junto a um local devidamente licenciado para o tratamento desses materiais, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço, a serem expedidas pela SLU/Prefeitura, conforme demanda identificada.

• **ORÇAMENTO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO**

LOTE ÚNICO (15 MESES)					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos para o Município de Timon/MA.					
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1.0	<b>SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E SELETIVOS</b>				R\$ 708.320,58
1.1	Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);	ton/mês	2.158,50	R\$ 282,78	R\$ 610.380,63
1.2	Coleta seletiva de resíduos recicláveis com a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (PEVs).	equipe/mês	1,00	R\$ 97.939,95	R\$ 97.939,95
2.0	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA</b>				R\$ 1.712.443,44
2.1	<b>SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E AVENIDAS</b>				R\$ 344.394,00
2.1.1	Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;	km/mês	1.800,00	R\$ 191,33	R\$ 344.394,00

Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$
2.2					827.794,72
2.2.1	Equipe Padrão de Serviços de Limpeza Urbana	equipe/mês	5,00	R\$ 72.557,25	R\$ 362.786,25
2.2.2	Limpeza de Galerias, Bueiros e Bocas de lobo	un/mês	2.216,80	R\$ 55,87	R\$ 123.852,61
2.2.3	Roçagem Mecanizada	m <sup>2</sup>	160.000,00	R\$ 1,62	R\$ 259.200,00
2.2.4	Capinação Mecanizada	equipe/mês	1,00	R\$ 81.955,86	R\$ 81.955,86
SERVIÇO DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					R\$
2.3					540.254,72
2.3.1	Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	ton/mês	1.284,90	R\$ 203,52	R\$ 261.502,84
2.3.2	Coleta manual, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	equipe/mês	1,00	R\$ 278.751,88	R\$ 278.751,88
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 2.420.764,02</b>
<b>TOTAL 15 MESES</b>					<b>R\$ 36.311.460,30</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 36.311.460,30</b>

• **QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTRATAÇÃO (MENSAL)**

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE MENSAL
1.0	<b>SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E SELETIVOS</b>		
1.1	Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);	ton/mês	2.158,50
1.2	Coleta seletiva de resíduos recicláveis com a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (PEVs).	equipe/mês	1,00
2.0	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA</b>		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**

2.1	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E AVENIDAS		
2.1.1	Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;	km/mês	1.800,00
2.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
2.2.1	Equipe Padrão de Serviços de Limpeza Urbana	equipe/mês	5,00
2.2.2	Limpeza de Galerias, Bueiros e Bocas de lobo	un/mês	2.216,80
2.2.3	Roçagem Mecanizada	m <sup>2</sup>	160.000,00
2.2.4	Capinação Mecanizada	equipe/mês	1,00
2.3	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
2.3.1	Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	ton/mês	1.284,90
2.3.2	Coleta manual, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	equipe/mês	1,00

• **QUANTIDADE ESTIMADA DE PARCELA DE RELEVÂNCIA (ANUAL)**

PARCELAS DE RELEVÂNCIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTITATIVO CONTRATUAL/ANO (12 MESES)	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO (40% DO ESTIMADO ANUAL)	% CURVA ABC
1.1	Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);	ton	25.902,00	10.360,80	37,17%
2.1.1	Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;	km	21.600,00	8.640,00	20,97%
2.2.4	Roçagem Mecanizada	m <sup>2</sup>	1.920.000,00	768.000,00	15,78%
2.3.1	Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	ton	15.418,80	6.167,52	15,92%
JUSTIFICATIVA - %:		VALOR CONTRATUAL DE % SIGNIFICATIVO			
<i>REFERÊNCIA: "Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993."</i>					
Acórdão TCU 1636/2007 Plenário					
<i>É lícita a exigência de quantitativo mínimo por atestado, quando for necessária para comprovação da capacidade técnico-operacional de execução do objeto licitado.(Acórdão 2308/2012-Plenário)" Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto da licitação, podem-se exigir, desde que devidamente justificados, atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares, limitados, contudo, às parcelas de maior relevância e valor significativo. (Acórdão 1842/2013-Plenário)</i>					

Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CREA: 190634301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

*No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada, e conseqüentemente apresentar à CONTRATANTE, comprovação de capacidade técnica. (Acórdão 2992/2014 - 5 Plenário).*

### **3.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação, que comprovem que a licitante tenha executado os serviços requeridos para execução do objeto.

3.1.1 Deverá ser comprovada, execução dos serviços em quantidades significativas da contratação, detalhadas e exigidas no quadro de PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA no âmbito da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL.

3.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, que somados, atendam às exigências das parcelas de relevância (foi adotado quantitativo mínimo de 40% do total estimado para 12 MESES DE CONTRATO, vide Acórdão TCU 1636/2007).

#### **3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**

Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em

  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

características com o objeto da presente licitação, que comprovem que o profissional demonstre comprovação de sua qualificação.

3.2.1 Deverá ser comprovada, execução dos serviços em quantidades significativas da contratação, detalhadas e exigidas no quadro de PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA no âmbito da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL.

3.2.1.1 – A exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional, inclusive apontando quantitativos mínimos se deve à necessidade das devidas garantias de aptidão técnica para a CONTRATAÇÃO em questão, uma vez que é compatível com o interesse público a contratação de empresas e profissionais com experiência comprovada na execução dos serviços em questão. Vale ressaltar a complexidade vivenciada nos últimos períodos de execução do referido objeto de serviço técnico, no Município de Timon – Ma.

3.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, que somados, atendam às exigências das parcelas de relevância (foi adotado quantitativo mínimo de 40% do total estimado para 12 MESES DE CONTRATO, vide Acórdão TCU 1636/2007).

3.2.2 – Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, com anuência comprovada da concorrente e profissional.

**QUADRO PARCELAS DE RELEVÂNCIA MÍNIMA**

PARCELAS DE RELEVÂNCIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO MÍNIMO	% CURVA

Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CRE A: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

			CONTRATUAL/ANO (12 MESES)	EXIGIDO (40% DO ESTIMADO ANUAL)	ABC
1.1	Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS);	ton	25.902,00	10.360,80	37,17%
2.1.1	Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas;	km	21.600,00	8.640,00	20,97%
2.2.4	Roçagem Mecanizada	m <sup>2</sup>	1.920.000,00	768.000,00	15,78%
2.3.1	Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC)	ton	15.418,80	6.167,52	15,92%
JUSTIFICATIVA - %:		VALOR CONTRATUAL DE % SIGNIFICATIVO			
<i>REFERÊNCIA: "Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993."</i>					
Acórdão TCU 1636/2007 Plenário					
<i>É lícita a exigência de quantitativo mínimo por atestado, quando for necessária para comprovação da capacidade técnico-operacional de execução do objeto licitado.(Acórdão 2308/2012-Plenário)" Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto da licitação, podem-se exigir, desde que devidamente justificados, atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares, limitados, contudo, às parcelas de maior relevância e valor significativo. (Acórdão 1842/2013-Plenário)</i>					
<i>No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada, e consequentemente apresentar à CONTRATANTE, comprovação de capacidade técnica. (Acórdão 2992/2014 - 5 Plenário).</i>					

### 3.3 APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

*Obs: Justifica-se esta exigência da metodologia de execução dos serviços neste certame, nos termos do art. 30, §§ 8º e 9º, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que, além de tratar de prestação de serviços de grande vulto, o objeto licitado envolve importante complexidade, que pode ensejar uma pluralidade de soluções técnicas para sua execução. Ademais, é imperioso assegurar a segurança, qualidade, regularidade e continuidade da prestação de tais serviços, de natureza essencial, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei nº 11.445/2007, sob pena de colocar em risco a saúde pública e meio ambiente do Município de Timon - Ma.*

*Vale ressaltar que o presente contrato, em execução no Município atravessa considerável turbulência, ante a condição de "emergencial" e de clara e notória prestação problemática pelo atual prestador.*

A proposta técnica apresentada pelas licitantes deverá conter os requisitos descritos neste item, levando-se em consideração as especificações contidas no Projeto Básico.

  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

A descrição dos serviços, contida no Projeto Básico, visa auxiliar as licitantes no desenvolvimento de seus PLANOS DE TRABALHO, descrevendo os serviços a serem executados para cada uma das atividades descritas no escopo da presente contratação.

Os quantitativos previstos no Anexo I foram estimados levando em consideração a situação e parâmetros atuais do Município de Timon, sendo obrigada a licitante a executar integralmente os serviços.

A licitante deverá elaborar um Plano de Trabalho, em uma via impressa e uma cópia digital em CD-ROM gravado em sessão fechada, com extensão dos arquivos em PDF, para cada serviço.

Cada Plano de Trabalho deverá identificar na capa o serviço que será descrito e as identificações da empresa concorrente.

O PLANO DE TRABALHO deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes itens:

1. Plano de: A - Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS); B - Coleta Seletiva de resíduos recicláveis com a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (PEVs); C - Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e de calçadas; D- Plano para os serviços desempenhados pela Equipe Padrão de Serviços de Limpeza Urbana; E - Limpeza de Galerias, Bueiros e Bocas de lobo; F - Roçagem Mecanizada; G - Capinação Mecanizada; H - Coleta mecanizada, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC); I - Coleta manual, transporte e disposição final de entulhos (RCD/RCC). Os Planos de Trabalhos devem ser apresentados da mesma forma para cada um dos serviços/atividades previstas no escopo da presente contratação;
2. Descrição da metodologia de execução, onde se aponte suas especificidades através da rotina operacional, forma de execução, programação e sistema de monitoramento;
3. Dimensionamento com memorial de cálculo e especificação dos equipamentos e da mão de obra;
4. Mapas do Plano de Coleta a ser implementado no início dos serviços, divididos da seguinte forma:
5. Mapa Geral em escala reduzida com a divisão dos setores, indicando, através de cores



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

e respectivas legendas, os seguintes elementos: períodos (diurno e noturno) e a frequência da coleta (dias da semana);

6. Mapas na escala mínima de 1:7.500 (escala mínima para se fazer uma boa análise do material) de cada um dos setores, indicando através de cores e respectivas legendas, os períodos e programação semanal, os itinerários dos veículos coletores, com a marcação dos pontos de início e fim de cada viagem, a demonstração de sequência do trajeto com o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores em cada viagem a ser realizada, pontuando quando o veículo está coletando, deslocamento em ré, e/ou coleta manual.
7. Planilhas contendo o memorial descritivo dos itinerários de cada uma das viagens realizadas em cada setor, conforme divisão feita no item anterior, onde conste a identificação do setor, período, frequência, e a descrição do trajeto e o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores, em cada viagem a ser realizada. Descrevendo o nome das vias/logradouros, extensões consideradas em cada trecho (Km), quando o veículo está em coleta, deslocamento em ré, ou mesmo os agentes coletando de forma manual especificando a extensão total de vias percorridas pelo veículo, discriminando a extensão produtiva (em atendimento ao setor - coletando), a extensão improdutiva (deslocamentos) das viagens (km/viagem), a produtividade da viagem (ton./viagem) e o tempo total de cada viagem (h/viagem). Quando houver coleta de forma manual, sem deslocamento do veículo, especificar esta extensão, e pôr fim a indicação das coordenadas (latitude e longitude) dos pontos de início e fim de cada viagem.
8. Quadro resumo contendo o total das extensões “produtivas” e “improdutivas” (km), por cada veículo coletor em seus respectivos setores, períodos e frequências de atuação.
  - Plano de Segurança do trabalho observando-se as normas constantes Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77 e NR's 01, 05, 06, 07, 09 e 15, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, e em especial:
  - Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- Plano de Manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos.
- Indicação das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços, com apresentação de layout básico das instalações, com área total e disposição das unidades de apoio.

OS PLANOS DE TRABALHOS dos serviços/atividades apresentadas pelos licitantes serão analisadas e avaliadas pela Comissão Especial Técnica, designada pela Prefeitura Municipal de Timon, na decisão da fase de habilitação, segundo os critérios a seguir estabelecidos:

- I. **NÃO ATENDIDO**, assim considerado o item:
  - a) Que não constar da Metodologia de Execução;
  - b) Que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no TR;
  - c) Que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do Edital e dos seus Anexos além daquelas referidas na alínea “b” acima;
  - d) Cujas abordagens ou conteúdos sejam manifestamente inaplicáveis e/ou inapropriados do ponto de vista técnico, ilegíveis ou de difícil visualização, considerando os serviços que deverão ser executados;
  - e) Que seja notada e comprovadamente cópia de outro documento similar, ou ainda que seja cópia do Projeto Básico;
  - f) Que na descrição de seus itens e subitens não exista clareza, coerência, organização, afim de dificultar a avaliação técnica por parte da Comissão Permanente de Licitação;
  - g) Caso ocorram erros, em número superior a 05 (cinco) por serviço.
  
- II. **ATENDIDO**, assim considerado o item que ao mesmo tempo:
  - a) Tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no Edital e seus subitens relacionados de forma clara e objetiva;
  - b) Todas as soluções e/ou propostas estejam de acordo com as demais disposições do Edital e dos seus Anexos além daquelas referidas na alínea “a” acima;
  - c) Tenha abordagens e conteúdos aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

considerando os SERVIÇOS que deverão ser executados;

d) Caso ocorram erros, e os mesmos não comprometam o conhecimento, coerência e profundidade com as técnicas de limpeza pública, em número não superior a 05 (cinco) por serviço, os planos de trabalho poderão ser adequados para o início da execução dos serviços.

Será considerada INABILITADA a licitante cuja metodologia de execução tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como “NÃO ATENDIDO”.

A Comissão Permanente de Licitação justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da Metodologia de execução de cada licitante, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação de “ATENDIDO” ou “NÃO ATENDIDO”.

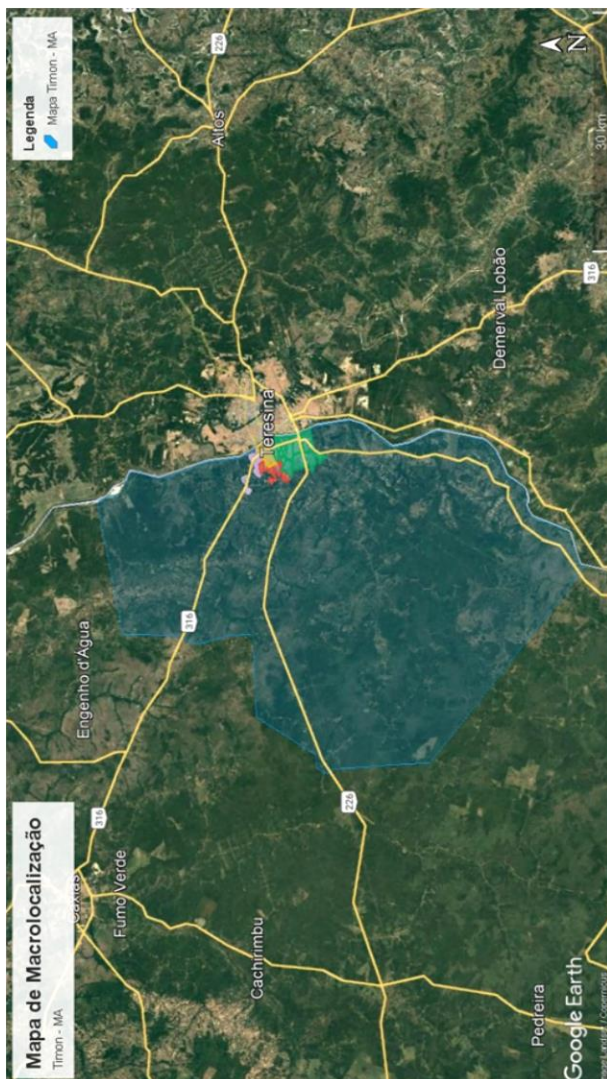
Serão avaliados, para fins de julgamento dos PLANOS DE TRABALHO, possíveis erros no detalhamento da metodologia de trabalho:

- Erro no sentido da via;
- Não observância de rua com canteiro central;
- Não cumprimento de rota estabelecida;
- Coleta em turno em desacordo o descrito em TR;
- Equipamentos diferentes dos apropriados para as etapas de serviço;
- Não observância dos equipamentos mínimos estabelecidos neste documento;
- Erro na memória de cálculo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

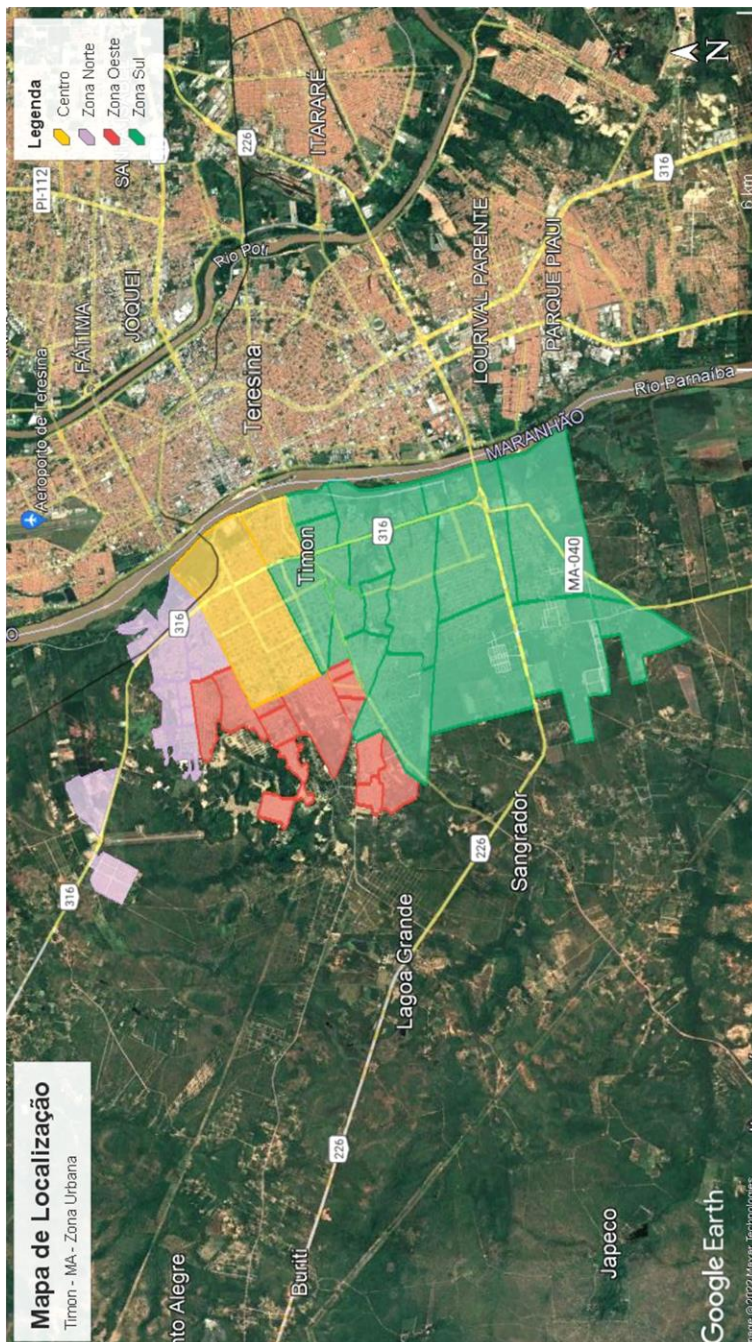
**MAPAS DE LOCALIZAÇÃO – TIMON – MA**



  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CRE A: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



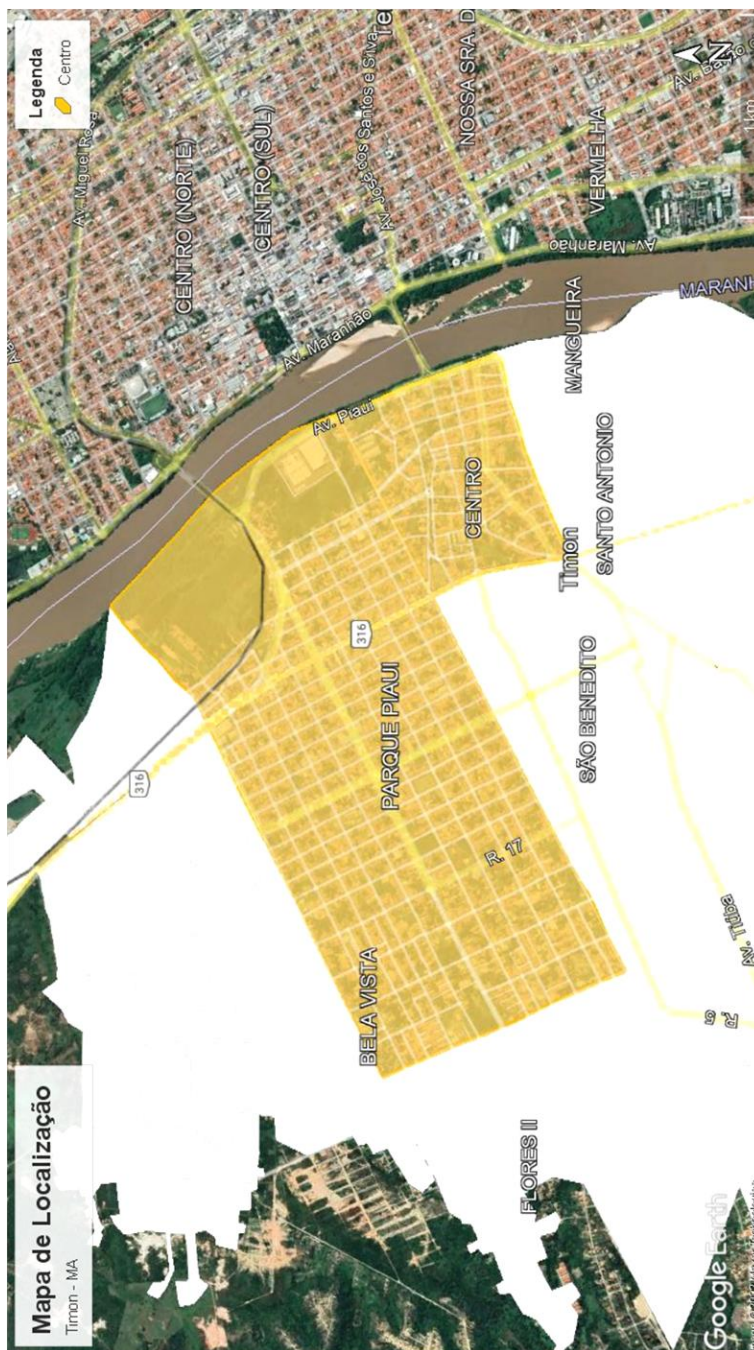
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**



  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CRE A: 190634301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CRE A: 190654301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



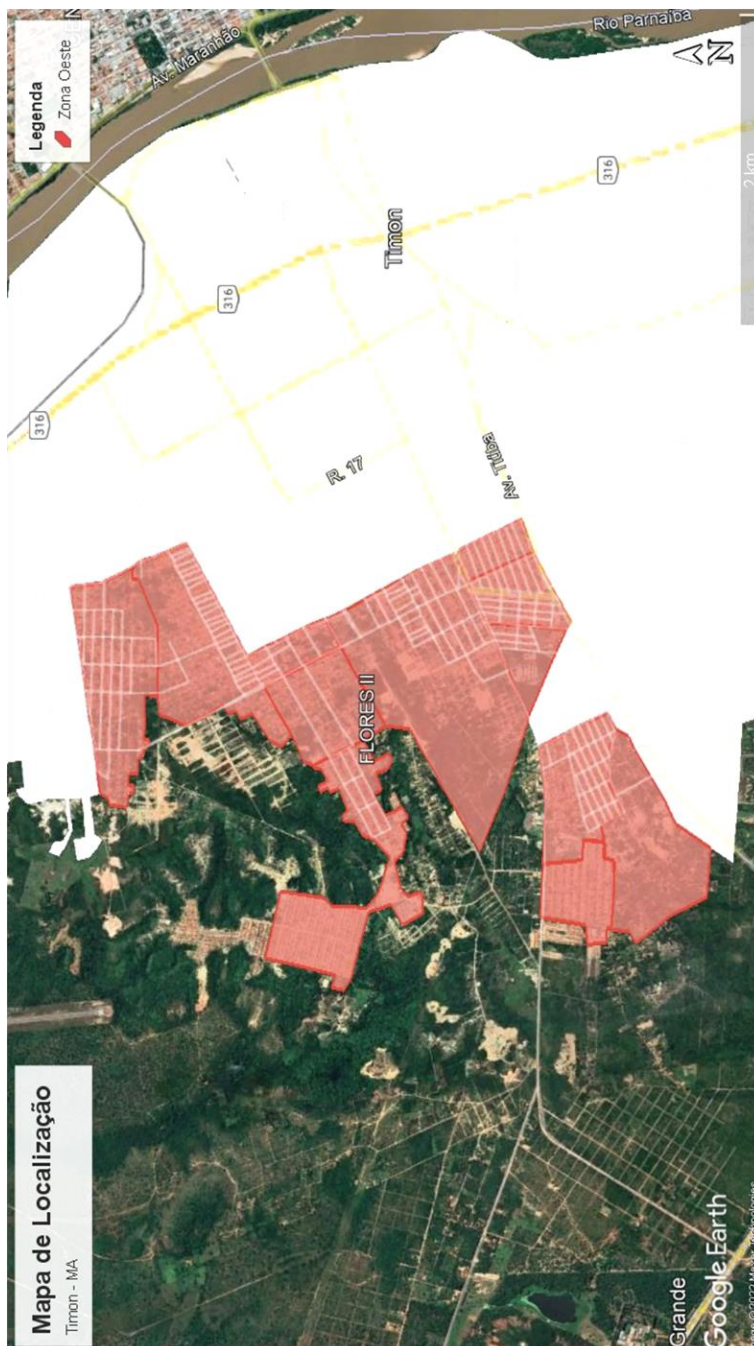
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CRE A: 190634301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



  
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco  
Engenheiro Civil - CRE A: 190634301-1  
Secretário Executivo  
Portaria nº 149/2021-GP  
CPF: 010.408.033-77